

com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4570-EV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Celina de Jesus Nóbrega, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/07.1TCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Paulo Gonçalves Jardim, filho de Jaime Francisco Jardim e de Teresa de São José Gonçalves, natural de Portugal, Câmara de Lobos, Quinta Grande, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1965, separado de facto, com profissão de agricultor (agro-pecuária), titular do bilhete de identidade n.º 9749847, com domicílio na Estrada das Fontainhas, 133, 9300-264 Quinta Grande, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 1449.º e 1469.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Ferro*.

Anúncio n.º 4570-EX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Celina de Jesus Nóbrega, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1170/99.4PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Fernandes, filho de José Joel Fernandes e de Lídia Narcisa de Orneias Freitas, natural de Portugal, Funchal, São Maninho, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1969, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10084410, com domicílio em 239, Samuel Lewis Trust, Warner Road, Se5 9lv, London, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 239.º, do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Ferro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 4570-EZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no Processo Sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 404/03.7GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Valentim Ribeiro da Silva, filho de Manuel Gonçalves Pires da Silva e de Maria Arminda da Nave Ribeiro Silva, natural de Famalicão, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, casado, titular da identificação fiscal n.º 208623701 e do bilhete de identidade n.º 11360838, com última residência conhecida na Rua Pedro Álvares Cabral, 6, 2.ª Cave esquerda, 6300 Guarda, ao qual por despacho de 8 de Outubro de 2004, transitado em julgado, foi fixada a prisão subsidiária de três meses, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

Anúncio n.º 4570-FA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/04.2GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário dos Santos Silva, filho de Abílio dos Santos e de Catarina António, natural de Angola, nascido em 14 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 8415300, com domicílio na Travessa do Arco, 7, 6230 Donas, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2004, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 4570-FB/2007

O juiz de direito, Dr. Carlos Santos Marques, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 344/99.2TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto Manuel de Sousa Almeida, filho de José Beirão de Almeida e de Maria do Céu de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9540499, presentemente encontra-se detido no Estabelecimento Prisional Central de Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e n.º 1, alínea c), e n.º 3, e co-autoria de dois crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1999, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Martins Cabral*.